

**De:** presidencia@camarasuzano.sp.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de março de 2026 18:07  
**Para:** ygorsantos@camarasuzano.sp.gov.br; Compras  
**Assunto:** Re: Encaminhamento de Recurso Administrativo - Dispensa Eletrônica nº 16/2026

**Prioridade:** Alta

Boa noite Sr<sup>os.</sup>;

Conheço do recurso interposto pela empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A., porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, tratando-se de Dispensa Eletrônica, aplica-se o limite de até 10% previsto no art. 44, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, restando regular a caracterização do empate ficto e os atos subsequentes. Assim, nego provimento ao recurso, adotando como razão de decidir a fundamentação apresentada pelo condutor do certame.

Att; Vereador / Presidente Artur Takayama.

Em 2026-03-18 10:49, ygorsantos@camarasuzano.sp.gov.br escreveu:

- > Excelentíssimo Senhor Presidente,
- >
- > Encaminho a Vossa Excelência o recurso administrativo interposto pela
- > empresa Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A., bem como as
- > contrarrazões apresentadas pela empresa SID Telecom Ltda., ambos
- > referentes à Dispensa Eletrônica nº 16/2026, para análise e decisão no
- > prazo legal de 10 (dez) dias úteis.
- >
- > No que tange ao mérito, verifica-se que a controvérsia recursal reside
- > na interpretação do percentual aplicável para a caracterização do
- > empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A argumentação
- > da recorrente parte da premissa de que o limite seria de até 5% acima
- > da melhor proposta. Contudo, tal entendimento aplica-se exclusivamente
- > à modalidade Pregão, conforme disposto no §1º do art. 44 da referida
- > lei.
- >
- > No presente caso, trata-se de procedimento de Dispensa Eletrônica, não
- > enquadrado na modalidade pregão, razão pela qual incide a regra geral
- > prevista no caput do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que
- > estabelece o limite de até 10% para caracterização de empate entre
- > propostas de microempresas e empresas de pequeno porte.
- >
- > Considerando a melhor proposta no valor de R\$ 1.420,00, o limite de
- > 10% corresponde a R\$ 1.562,00. Assim, a proposta apresentada pela
- > empresa enquadrada como ME/EPP, no valor de R\$ 1.505,00, encontra-se
- > dentro desse intervalo, configurando situação de empate ficto nos
- > termos da legislação vigente.
- >
- > Dessa forma, a abertura da oportunidade para exercício do direito de
- > preferência pela empresa ME/EPP ocorreu em conformidade com a Lei

- > Complementar nº 123/2006, não sendo identificada irregularidade na
- > condução do procedimento.
- >
- > Diante do exposto, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência
- > para decisão.